



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 118.00650/2023-23  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 118.00650/2023-23**

**Cria o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil,  
a Defesa Civil de Porto Alegre (DCPA) no Gabinete  
do Prefeito (GP) e dá outras providências.**

Senhores Presidentes,  
CCJ, CEFOR, CUTHAB, CEDECONDH e COSMAM

Vem a estas Comissões Parlamentares para parecer ao PLE 030/2023 o Projeto de Lei propõe a criação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, a Defesa Civil Municipal é o Órgão responsável por implementar as medidas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de desastres naturais e tecnológicos, devendo estar estruturada e capaz de atender a quem mais precisa, garantindo a proteção e o bem-estar da população, estabelecendo a Defesa Civil de Porto Alegre como órgão interno do Gabinete do Prefeito.

Conforme Regimento Interno, estando as comissões parlamentares competentes a analisar:

Estando em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabendo as Comissões parlamentares analisar:

*Art. 36. Compete à Comissão de Constituição e Justiça:*

*I- examinar e emitir parecer sobre:*

*a) aspecto constitucional, legal e regimental das proposições;*

*b) veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade;*

*c) licença ou afastamento do Prefeito;*

*d) projetos de consolidação.*

*e) requerimentos de fixação de Precedente Legislativo.*

*II - dar parecer aos recursos, nos termos do art. 99 deste Regimento;*

*III- zelar pelo cumprimento da Declaração Universal dos Direitos do Homem;*

*IV- responder a consultas da Mesa, de Comissão ou de Vereador na área de sua competência;*

*V- elaborar a redação final de todos os projetos, exceto dos previstos no inciso VIII do art. 37;*

*VI- elaborar projeto de decreto legislativo sobre licença do Prefeito e do Vice-Prefeito e quando a matéria referir-se à aplicação de dispositivos constitucionais, orgânicos e regimentais;*

*VII - elaborar minuta de Precedente Legislativo; e*

*VIII - manter arquivo com registro consolidado dos Precedentes Legislativos.*

*Art. 37. Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL:*

*I- examinar e emitir parecer sobre:*

*a) projetos de lei relativos ao plano plurianual;*

*b) projetos de lei relativos às diretrizes orçamentárias;*

*c) projetos de lei relativos ao orçamento anual;*

*d) projetos de lei relativos aos créditos adicionais;*

*e) contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;*

*f) projetos de lei ordinária ou complementar, inclusive suas emendas, que tratem de matéria financeira;*

- g) veto que envolva matéria financeira*
  - h) matéria relativa ao planejamento urbano, planos diretores, em especial, planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;*
  - i) administração de pessoal;*
  - j) proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outros que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;*
  - l) atividades econômicas desenvolvidas no Município;*
  - m) economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico aplicado à indústria, à prestação de serviços, ao comércio e à agricultura.*
- II- exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais Comissões da Câmara Municipal;*
- III- examinar relatório de execução orçamentária disposto no artigo 119 da Lei Orgânica do Município;*
- IV- apresentar emendas à proposta orçamentária; V- acompanhar a execução orçamentária da Câmara; VI- (REVOGADO);*
- VII- elaborar projeto de decreto legislativo sobre as contas da Prefeitura;*
- VIII- elaborar a redação final dos projetos de diretrizes orçamentárias, plano plurianual, orçamento anual.*
- IX- desenvolver atividades visando promover e acompanhar a integração e a participação do Município no MERCOSUL (Mercado Comum do Sul).*

*Art. 38. Compete à Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação examinar e emitir parecer sobre:*

- I- denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;*
- II- planejamento urbano: planos diretores, em especial planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;*
- III- organização do território municipal: especialmente divisão em distritos, observada a legislação estadual e delimitação do perímetro urbano;*
- IV- bens imóveis municipais: concessão de uso, retomada de bens cedidos às instituições filantrópicas e de utilidade pública, com a finalidade de prática de programas de relevante interesse social, alienação e aquisição, salvo quando se tratar de doação, sem encargo, ao Município;*
- V- permutas;*
- VI- obras e serviços públicos;*
- VII- assuntos referentes à habitação;*
- VIII- assuntos referentes a transportes coletivos, individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e à respectiva sinalização;*
- IX- atividades econômicas desenvolvidas no Município; X- economia urbana e desenvolvimento técnico-científico.*

*Art. 40. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana:*

- I- examinar e emitir parecer sobre:*
  - a) preços e qualidade de bens e serviços;*
  - b) política econômica de consumo, observando os princípios do art. 155 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre;*
  - c) proteção e promoção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, portadores de necessidades especiais, população indígena e dos discriminados por origem étnica ou orientação sexual;*
  - d) assistência social;*
  - e) trabalho;*
  - f) acesso à terra e à habitação*
  - g) ações interdepartamentais, sistêmicas e continuadas de desenvolvimentos e implantação de segurança urbana;*
  - h) técnicas, estruturas e meios que assegurem a ordem pública;*
  - i) programas voltados à segurança urbana e ao bem-estar da população, no contexto municipal;*
- II- acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos direitos humanos e do cidadão;*
- III- dar conhecimento aos órgãos de justiça, de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal;*
- IV- exercer funções preventivas, antecipandose a acontecimentos onde exista a possibilidade de violência e lesão aos direitos humanos e do cidadão;*
- V - organizar canais de comunicação e participação social e civil e das diversas comunidades do município, a fim de que sejam indicadas suas prioridades na questão da segurança urbana;*
- VI - subsidiar a política de segurança na esfera pública municipal;*
- VII - acompanhar e avaliar os serviços de segurança urbana, no âmbito municipal, prestados à população.*

*Art. 41. Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar e emitir parecer sobre:*

- I- sistema único de saúde e seguridade social;*
- II- vigilância sanitária epidemiológica e nutricional;*
- III- segurança e saúde do trabalhador;*
- IV- saneamento básico; V- proteção ambiental;*
- VI- controle da poluição ambiental;*
- VII- proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;*
- VIII- planejamento e projetos urbanos.*

A proposição visa fortalecer a capacidade de prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de desastres naturais e tecnológicos. Destaca-se a importância da atuação nas áreas de risco, elaboração de planos de contingência e capacitação da população. A busca por reduzir danos causados por desastres, aumentar a resiliência

da cidade e garantir uma resposta eficiente em casos de emergência. O projeto destaca a necessidade de atuação ininterrupta, 24 horas por dia, em diversas situações, reforçando a importância de investir na estruturação e capacitação da Defesa Civil. O apelo final ressalta a prioridade do governo municipal e conclama a necessidade da matéria para fortalecer a segurança e o bem-estar da população diante de desastres.

Concluo pela inexistência de óbice para a tramitação, e no mérito pela **APROVAÇÃO** do projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 06/12/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0667109** e o código CRC **044123D2**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 131/23 - CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM** contido no doc 0667109 (SEI nº 118.00650/2023-23 - Proc. nº 1271/23 - PLCE 030), de autoria da vereadora Cláudia Araújo, foi **APROVADO em votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 6 de dezembro de 2023; com votos contra dos vereadores Roberto Robaina, Fran Rodrigues, Profº Alex Fraga, Aldacir Oliboni, Engº Comassetto, Pedro Ruas e Adeli Sell.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 06/12/2023, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0667686** e o código CRC **14DD707F**.